

ESTATUTO

Ipatinga - MG

Maio/2025



FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU

ESTATUTO

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Fundação Geraldo Perlingeiro Abreu – FGPA, instituída pela Sociedade União e Técnica – SEUT, sucedida pelo Instituto Católico de Minas Gerais – ICMG, substituído pela União Brasileira de Educação Católica – UBEC e agora exclusivamente representada pelos filhos de Geraldo Perlingeiro Abreu é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O prazo de duração da FGPA é indeterminado.

Art. 3º. A FGPA tem sede na Rua Minerais, nº 345, sala 108, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG CEP: 35162-095 – Complexo Empresarial Leônio Guimarães.

Art. 4º. A FGPA reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, por normas complementares e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II **DOS FINS**

Art. 5º. A FGPA é incumbida estatutária e regimentalmente na prestação de serviços no ensino, na pesquisa, na extensão e no desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, e tem por objeto o exercício de atividades desta natureza, podendo, dentre outras:

- I. Realizar atividades dirigidas ao estudo, ao ensino, à pesquisa científica e à prestação de serviços nas diversas áreas do conhecimento humano, nos setores público e privado e em especial ao desenvolvimento tecnológico, científico e humanitário, à

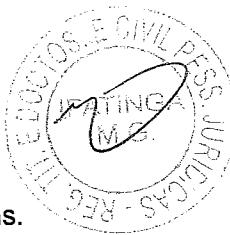


proteção e preservação do meio ambiente, à educação, à cultura, às artes e ao esporte, à saúde e à assistência social.

- II. Promover em parcerias com instituição de ensino superior as atividades de pesquisa, o ensino e a extensão, sob as suas devidas formas, no desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico e gerencial.
- III. Desenvolver atividades científicas, técnicas e culturais que contribuam para o desenvolvimento social e econômico do País.
- IV. Elaborar, desenvolver e implementar projetos que visem à preservação do ecossistema, incrementando o uso racional dos recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do ser humano.
- V. Elaborar, desenvolver, contratar e implementar projetos de desenvolvimento socioeconômico, tanto para o setor público quanto para o setor privado, no País ou no exterior.
- VI. Pesquisar e desenvolver conhecimentos gerenciais, visando à modernização e ao bem-estar da sociedade.
- VII. Prestar, no País e no exterior, serviços a terceiros, inclusive apoio técnico, científico e operacional, desde que compatíveis com os seus objetivos.
- VIII. Incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático científico com instituições nacionais e internacionais de fins semelhantes.
- IX. Criar, difundir e ministrar cursos ou programas técnicos e de gerenciamento nas áreas de sua atuação.
- X. Constituir, manter, dirigir e operar emissoras de rádio, televisão, transmissão de dados, imagens por satélites e outros meios de comunicação social, de acordo com as concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal ou Órgão Público para isto constituído.
- XI. Desenvolver programas de radiodifusão, televisão, vídeo e audiovisual em geral.
- XII. Publicar, imprimir e comercializar material didático e educativo de toda natureza.
- XIII. Promover educação e ensino, em seus diversos graus e modalidades, de forma própria ou em parceria.

Art. 6º. Para a consecução de seu objetivo social, a FGPA pode:

- I. Contratar pessoal necessário ao seu funcionamento.
- II. Apoiar instituições congêneres e ou com os mesmos valores e interesses da FGPA, de forma técnica e administrativa.



- III. Publicar e divulgar produções intelectuais, advindo das suas atividades fins.
- IV. Celebrar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, acordo de cooperação técnica, contratos e acordos com instituições, órgãos, empresas e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e prestação de serviços.
- V. Constituir fundos especiais, com finalidades específicas, voltados para seus objetivos, obedecidos os requisitos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a FGPA observará em todos os setores de atuações públicas e privadas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, calcados no compliance institucional.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da FGPA é constituído:

- I. Por bens e direitos que venha a adquirir.
- II. Por resultados positivos, apurados contabilmente.
- III. Por doações ou cessões de qualquer natureza.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação ou permuta de bens imóveis e móveis, bem como a constituição de qualquer gravame dos bens, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 10º. Constituem receitas da FGPA:



- I. Doações, subvenções, legados e contribuições de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas.
- II. Rendas provenientes da exploração econômica de seus bens e direitos.
- III. Rendimentos de aplicações financeiras, sob qualquer forma, permitida em lei.
- IV. Receitas de prestação de serviços, venda de produtos, royalties, marcas, patentes e outros, na forma permitida em lei.
- V. Outras rendas eventuais que surjam no decorrer de suas atividades e que sejam adquiridas de forma lícita.

Parágrafo primeiro. A FGPA, sob nenhuma hipótese, distribui bens, parcela de patrimônio líquido, superávits ou qualquer outra forma de participação em seus resultados.

Parágrafo segundo. É vedada a utilização de quaisquer recursos da FGPA fora de suas atividades institucionais.

Parágrafo terceiro. Os recursos da FGPA serão aplicados integralmente no País.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. São órgãos da FGPA:

- I. O Conselho Curador.
- II. O Conselho Fiscal.
- III. A Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A Fundação poderá organizar-se em tantas filiais quantas se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, as quais serão criadas por decisão do seu órgão de deliberação superior, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

Parágrafo segundo. A FGPA não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente



lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Parágrafo terceiro. O Diretor-Presidente, nos termos da legislação vigente, poderá ser remunerado, desde que exerce atribuições próprias de gestão executiva da FGPA, observando-se, a limitação para a fixação dos valores, os parâmetros praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da entidade. A deliberação sobre a remuneração deverá ser tomada por maioria simples dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes da Fundação que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade deverão renunciar ao cargo no referido Conselho ou órgão equivalente para assumir funções executivas remuneradas.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 12. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FGPA.

Art. 13. Compete privativamente ao Conselho Curador traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da FGPA e ainda:

- I. Eleger entre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da FGPA, seus próprios membros, Diretoria Executiva, responsáveis e de outros mandatários que irão exercer funções executivas e de assessoria na administração da FGPA.
- II. Aprovar as indicações do Presidente do Conselho Curador para a nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal.
- III. Aprovar o Regimento Interno da Fundação, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura organizacional, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.
- IV. Aprovar a Proposta Orçamentária da FGPA.
- V. Aprovar a Prestação Anual de Contas da FGPA.
- VI. Dispor e aprovar eventuais alterações estatutárias e / ou regimentais, bem como, a extinção da entidade, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros.



- VII. Convocar a Diretoria Executiva responsável pela administração ordinária da FGPA, para prestar contas de sua atuação e / ou quaisquer outros esclarecimentos.
- VIII. Autorizar a venda ou permuta de bens imóveis, ou a constituição de gravame em bens da FGPA, observando o disposto no Artigo 8º.
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto não atribuído a outro órgão da FGPA.
- X. Deliberar sobre a designação e destituição de seus membros ou membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.
- XI. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FGPA.
- XII. Elaborar o planejamento estratégico da Fundação, junto a Diretoria Executiva, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos.
- XIII. Ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pela Diretoria Executiva, bem como estabelecer normas pertinentes.
- XIV. Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades filiais.
- XV. Fixar a remuneração da Diretoria Executiva, respeitados os parâmetros legais e de mercado, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público (cf. art.12, §2º, alínea "a" da Lei nº 9.532/97).
- XVI. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto em conformidade com a Lei 23.081/18.
- XVII. Aprovar proposta de contrato com o poder público firmados nos termos da Lei 23.081/18.
- XVIII. Aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas.
- XIX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade.

Art. 14. O Conselho Curador é constituído de 7 (sete) membros efetivos, sendo:

- I. 3 (três) membros indicados pelos filhos de Geraldo Perlingeiro Abreu, mediante documento escrito e assinado por todos os filhos como forma de indicação, estando sujeito à aprovação ou rejeição pelo Conselho Curador em exercício. Não havendo necessidade de deliberação caso o nome indicado seja de um dos filhos de Geraldo Perlingeiro Abreu.



- II. 4 (quatro) membros representando a Comunidade, indicados mediante documento escrito, estando sujeito à aprovação ou rejeição pelo Conselho Curador em exercício, de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e em condições de atender às finalidades estatutárias da FGPA.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo segundo: Sua renovação dar-se-á parcialmente, a cada 03 anos, em sistema de rodízio de um dos dois grupos que os constituem da seguinte forma:

- I. O primeiro grupo é constituído por 2 (dois) representantes da comunidade, 2 (dois) indicados pelos filhos de Geraldo Perlingeiro Abreu; o segundo grupo é constituído pelos 3 (três) outros membros restantes.
- II. Cessando o mandato de algum membro proceder-se-á a nomeação dos novos membros na forma do caput do presente artigo.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros, em que se encerrar o mandato do presidente anterior, e exercerá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao mesmo cargo. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, entre eles, um Presidente *ad hoc*.

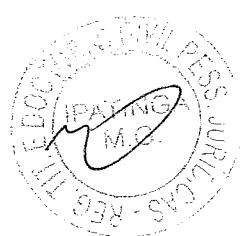
Parágrafo quarto. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir o Conselho Curador.
- II. Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

Parágrafo quinto. Em caso de vacância no Conselho Curador, quem indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato, na forma do *caput* deste artigo. Na ausência de indicação de nomeação, no prazo de 30 dias, o Conselho Curador poderá sugerir novos membros, levando a conhecimento do órgão que deveria indicar, para sua anuência. No caso de vacância dos membros nomeados na forma do artigo 14, inciso II, o prazo de nomeação será de 60 dias.

Parágrafo sexto. Os novos integrantes do Conselho Curador deverão ser eleitos ou indicados, no mínimo 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos em curso.

Parágrafo sétimo. O Conselho Curador, por maioria absoluta de seus membros, poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer membro do referido Conselho que não esteja desempenhando suas funções de acordo com os objetivos e fins da FGPA.



Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, quatro vezes ao ano.
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 3 (três) de seus membros, ou ainda, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Curador serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e serão realizadas em primeira convocação, desde que presentes todos os seus membros, ou em segunda convocação, observado um intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo. As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes em reunião, salvo nos casos previstos em lei, quais sejam, destituição de membros dos Órgãos de Administração, reforma estatutária e extinção de entidade, quando deverá deliberar maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo terceiro. O membro do Conselho Curador que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, será considerado renunciante, sendo automaticamente destituído do cargo, com a devida anotação em ata e comunicação formal ao mesmo.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução, é composto de:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela condução e execução da política estabelecida pelo Conselho Curador, cabendo-lhe cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as normas complementares e a legislação pertinente.

Art. 18. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, e demissível *ad nutum* pelo Conselho Curador.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:



- I. Dar efetiva consecução às finalidades da FGPA, administrando e supervisionando os serviços inerentes à mesma.
- II. Administrar o patrimônio, os recursos financeiros e o quadro de pessoal da FGPA, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno, nas normas complementares e na legislação pertinente.
- III. Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária da FGPA, submetendo-os, nos prazos legais, à aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.
- IV. Elaborar as normas complementares de funcionamento da FGPA e submetê-las à aprovação do Conselho Curador.
- V. Propor e aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais, em reunião conjunta com o Conselho Curador.

Art. 20. São atribuições do Diretor Presidente da FGPA, além das que o Conselho Curador vier a atribuir-lhe:

- I. Representar a FGPA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II. Apresentar ao Conselho Curador, nos prazos legais, a Prestação Anual de Contas da Diretoria Executiva.
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, com mandatários que constituirá, após aprovação dos mesmos pelo Conselho Curador e Conselho Fiscal.
- IV. Firmar convênios, contratos e acordos, de acordo com o regimento e políticas internas da FGPA.
- V. Constituir mandatários, após aprovação do Conselho Curador, para assessorá-lo na administração ordinária da FGPA.

Parágrafo único. O Diretor-presidente da FGPA, nos seus impedimentos, será substituído temporariamente pelo seu Vice-Presidente, por um período nunca superior a 6 (seis) meses.

Art. 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Assumir encargos e desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Curador.
- II. Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- III. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição.



- IV. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação.
- V. Participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Seção III

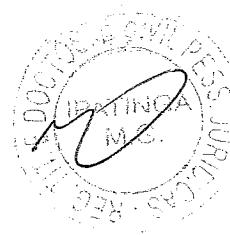
Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da FGPA.

Art. 23. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados e destituídos na forma do Art. 13, alínea X, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, observada a renovação mínima de 2/3 (dois terços) a cada mandato.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir, diretamente ou com auxílio de auditoria externa contratada pela FGPA, as contas, os livros contábeis, balancetes, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos.
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações e denunciar quaisquer irregularidades ao Conselho Curador.
- III. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária, respeitada a viabilidade econômica da Instituição.
- IV. Dar parecer sobre a Prestação Anual de Contas, atentando-se a análise sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, verificando o efetivo cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Curador.
- V. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade.
- VI. Fazer publicar, anualmente, os extratos de relatórios contábeis, incluindo as demonstrações financeiras, as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão, bem como os extratos de recursos humanos e de prestação de serviços da FGPA.



VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão direutivo ou pelo órgão deliberativo.

VIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da totalidade de seus membros:

- a) Ordinariamente, será TRIMESTRAL;
- b) Extraordinariamente, mediante convocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando for convocado pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido mediante consenso entre os próprios conselheiros, sempre no início de cada mandato, devendo o fato ser consignado em livro de ata próprio.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões do Conselho Curador para as quais forem convidados, podendo supervisionar, sem prévio aviso, sempre que desejarem, a administração ordinária.

Parágrafo terceiro. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e serão realizadas em primeira convocação, desde que presentes todos os seus membros, ou em segunda convocação, observado um intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros.

Parágrafo quarto. O membro do Conselho Fiscal que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, será considerado renunciante, sendo automaticamente destituído do cargo, com a devida anotação em ata e comunicação formal ao mesmo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA

Dos Mandatários



Art. 26. O Diretor-Presidente da FGPA poderá nomear mandatários para assessorá-lo na administração ordinária da FGPA, devendo suas nomeações serem aprovadas pelo Conselho Curador da FGPA.

Parágrafo primeiro. Os mandatários serão tantos quantos forem necessários para o bom desempenho da administração ordinária, incumbindo-lhes contribuir para a condução e execução da política estabelecida pelo Conselho Curador, o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do planejamento estratégico, das normas complementares e da legislação pertinente.

Art. 27. Os mandatários responderão pelas atividades de suas áreas, conforme estabelecido em portaria da Presidência da FGPA, à qual deverão prestar assessoria na administração ordinária da FGPA.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

E DO ORÇAMENTO

Art. 28. O exercício financeiro da FGPA coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor - Presidente da FGPA apresentará ao Conselho Curador o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro. A Proposta Orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fonte de recursos, e a fixação da despesa, com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a Proposta Orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a Proposta Orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Presidente da FGPA autorizado a realizar as despesas previstas.



Parágrafo quarto. Depois de aprovada pelo Conselho Curador, a Proposta Orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 30. A Prestação Anual de Contas será feita ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A Prestação Anual de Contas conterá, entre outros, os seguintes elementos:

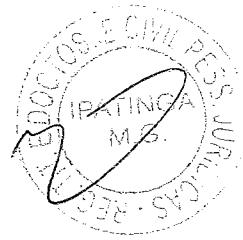
- I. Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.
- II. Relatório Anual de Atividades.
- III. Balanço Patrimonial.
- IV. Demonstração de fluxo de caixa pelo método direto.
- V. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Parágrafo segundo. A Prestação Anual de Contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Parágrafo terceiro. A obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios e atividades financeiras, em meios eletrônicos de circulação ou site institucional e/ou no Diário Oficial dos Poderes do Estado, do relatório de execução do contrato de gestão, será realizada de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo quarto. A Prestação de Contas que trata este artigo deve englobar todos os recursos e bens de origem pública, no caso de a FGPA ser qualificada nos termos da Lei Estadual 14.870/2003 e o Decreto nº 46.182/2013, conforme o disposto no art.73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo quinto. A FGPA contratará anualmente, auditores externos independentes, para realização de auditoria no que tange a aplicação dos recursos oriundos de eventuais contratos de gestão com o Poder Público, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.



CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

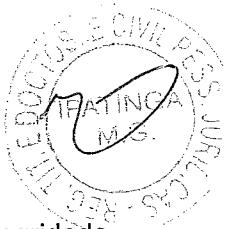
Art. 31. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a FGPA, os atos dos Membros dos Órgãos de Administração, funcionários ou qualquer outra pessoa em nome da FGPA, em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias, vantagens ou privilégios.

Parágrafo primeiro. O Conselho Curador pode permitir a concessão de aval, fiança ou garantia que envolvam responsabilidades para a FGPA, desde que seja afeto a seus fins institucionais.

Artigo 32. A Fundação implantará Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Os estabelecimentos de mecanismos que garantam a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação.
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidas.
- IV. O alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais.
- V. Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional.
- VI. Adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais.



- VII. Estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional.
- VIII. Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com sua devida divulgação.

Art. 33. A FGPA criará comitê de ética, cuja finalidade será o acompanhamento, avaliação, planejamento, supervisão das atividades do Programa de Integridade a ser implementado, bem como a avaliação e apuração de denúncias/reclamações contra a entidade.

Art. 34. O Comitê de Ética terá a seguinte composição:

- I. Presidente da FGPA.
- II. Um membro do Conselho Curador, indicado pelo Presidente do Conselho.
- III. Um membro do Conselho Fiscal, indicado pelo seu Presidente.
- IV. Um funcionário, com vínculo empregatício, que será escolhido pelos demais membros do Comitê de Ética.

Parágrafo primeiro: As nomeações, substituições ou qualquer ato que se faça necessário para o desenvolvimento do Comitê de Ética, realizar-se-ão por portaria e serão amplamente divulgados nos canais de comunicação da FGPA.

Parágrafo segundo: Haverá substituição dos Membros do Comitê, nos seguintes casos:

- I. Requerimento do interessado, desde que o pedido seja fundamentado.
- II. Término do mandato de qualquer um dos membros.
- III. Prática de condutas não compatíveis com o presente Estatuto.
- IV. Desligamento do quadro de funcionários da FGPA.
- V. Envolvimento direto ou indireto com a denúncia, ora investigada.

Parágrafo terceiro: As atribuições do Comitê de Ética serão determinadas em manual próprio.



Parágrafo quarto: Os membros do Comitê de Ética reunir-se-ão por demanda, sendo a convocação realizada com antecedência mínima de 03 dias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Diretoria Executiva não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da FGPA, salvo se assumidas por extração de mandato ou com inobservância do presente Estatuto.

Art. 36. O Presidente da FGPA, no exercício normal de suas atribuições, não responderá solidária e / ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da FGPA, embora se obrigue a prestar contas de suas ações, na forma estatutária e legal, respondendo pelas hipóteses caracterizadas pela lei como excesso de mandato.

Art. 37. Os ocupantes de cargos eletivos permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos eleitos.

Art. 38. A FGPA extinguir-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, ou nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 39. A dissolução ou a extinção da FGPA somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho Curador com a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada especificamente para tal finalidade, com a presença e voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador.

Art. 40. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a FGPA não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 41. Observadas as determinações contidas na Lei nº 10.406, no artigo 61 e seus parágrafos, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, no caso de dissolução ou extinção da FGPA o seu Patrimônio será revertido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Estadual 23.081/18, preferencialmente com o mesmo objeto social da FGPA, ou na ausência de pessoa jurídica com estas características, ao Estado.

Art. 42. Na hipótese da FGPA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Estadual 23.081/18, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na ausência de pessoa jurídica com estas características, ao Estado.

Art.43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 44. A reforma ao presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho Curador com a Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços (2/3) de seus integrantes e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a FGPA.

Art. 45. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FGPA, com direito de discutir as matérias em pauta, com isonomia e imparcialidade.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.



FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU

ANA LUCIA Assinado de forma digital
DUARTE DE SOUZA por ANA LUCIA DUARTE
BUENO:0887220866 BUENO:08872208602
02 Dados: 2025.07.23
17:05:49 -03'00'

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Título: *Emílio Roque Ferriari*
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 - (31) 3091-1725 - (31) 3921-9321 rtipatinga@gmail.com

PROTOCOLO: 120924 | REGISTRO: 17254 - Av 13
LIVRO: A-289 | FOLHA: 265/282 | DATA: 31/07/2025
Colação: Emol.: R\$ 406,35 - TFJ: R\$ 136,34 - Recompe: R\$ 30,53
ISS: R\$ 20,24 - Valor Final R\$ 593,46
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(18)
Marcus Dilemundo Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG
SELO DE CONSULTA: JAN73511
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3248.9946.7362.4132
Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Marcus Dilemundo Assunção Vieira - Escrevente
Emol.: R\$ 436,88 - TFJ: R\$ 136,34
Valor Final: R\$ 573,22 - ISS: R\$ 20,24
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>